

Lei nº. 416/2011

de 14 (quatorze) de junho de 2011.

“Autoriza o desmembramento de lotes, e dá outras providência”.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber o plenário da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a desmembrar lotes, nos loteamentos existentes no Município a mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º. O desmembramento deverá respeitar os limites mínimo de 10,00 (dez) metros de testada de frente e área mínima de 180,00 (cento e oitenta) metros quadrados.

Art. 3º. Esta Lei terá vigência até o dia 31/12/2011.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei nº. 412/2011 de 14 de abril de 2011 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, 14 (quatorze) dia do mês de junho de 2011.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.


VALDECI SALVIANO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


Secretário de Administração